

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E BELLENZIER PNEUS LTDA.**

**Nº 26/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall'Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e BELLENZIER PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.730.129/0016-05, com sede na Rua Raymundo Ramos da Costa Almeida, s/nº, Quadra nº 01, Lote nº 06, Bairro Brejaru da cidade de Palhoça, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 18/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2019, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PNEU 1000 / R 20 RADIAL BORRACHUDO PNEUS 1000XR20, MISTO, MATERIAL BANDA RODAGEM BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, 16 LONAS, RADIAL FG 146/143, CTT, 27 CM ESPESSURA	12 UN	1.690,00	20.280,00
2	PNEU 17.5 / R 25 16 LONAS RADIAL, BORRACHUDO, BANDA DE RODAGEM L2	4 UN	3.900,00	15.600,00
3	PNEU 175 / 70 / R 13 RADIAL, 04 LONAS	50 UN	165,00	8.250,00
4	PNEU 700 / R 16 BORRACHUDO MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÉSTER/NÁILON, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, 10LONAS	10 UN	364,99	3.649,90
Total →				47.779,90

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

§ 3º - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00  
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00  
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00  
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00  
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00  
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00  
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 11 (onze) meses.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se

a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;
- b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato o titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem necessário a aquisição do presente objeto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**BELLENZIER PNEUS LTDA,**  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E IRMÃOS FLACH LTDA.**

**Nº 27/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e IRMÃOS FLACH LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.774.832/0001-77, com sede na Rua ABC, nº 300, Bairro Centro da cidade de Boa Vista do Buricá, RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 18/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2019, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VI.Unitário	Valor Total
5	CAMARA DE AR 1000 / R 20 RADIAL TR 464, 1ª LINHA	16 UN	83,00	1.328,00
6	CAMARA DE AR 12 / R 16.5	2 UN	64,00	128,00
7	CAMARA DE AR 1400 / R 24 VENTIL CURTO	20 UN	150,00	3.000,00
8	CAMARA DE AR 17.5 / R 25 TR 220 A	20 UN	190,00	3.800,00
9	CAMARA DE AR 19.5 / R 24 L24 FE2725 TR220A	2 UN	170,00	340,00
10	CAMARA DE AR 700 / R 16	15 UN	60,00	900,00
11	PNEU 12.5 / 80 / R 18 MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO BORRACHUDO, 12 LONAS, Banda de Rodagem 40 CM	6 UN	935,00	5.610,00
12	PNEU 14.9 / R 28 8 LONAS	2 UN	2.120,00	4.240,00
13	PNEU 17.5 / R 25 MATERIAL CARÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL Banda de Rodagem, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, TIPO BORRACHUDO, 12 LONAS, Banda de Rodagem 40 CM	6 UN	2.286,00	13.716,00

14	PNEU 175 / 70 / R 14 RADIAL 88 T, CAPACIDADE CARGA 560 KG	46 UN	230,00	10.580,00
15	PNEU 18.4 / R 30 COMUM, BORRACHUDO, 10 LONAS MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS MISTURA DE BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, 10 LONAS	2 UN	2.130,00	4.260,00
16	PNEU 185 / R 14 RADIAL, LISO, 08 LONAS	8 UN	256,00	2.048,00
17	PNEU 19.5 / R 24 L 24, COMUM MATERIAL CARCAÇA LONA POLIÉSTER, MATERIAL BANDA DE RODAGEM, BORRACHA DE ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL DOS FLANCOS DE MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE, 12 LONAS	2 UN	2.125,00	4.250,00
18	PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO RADIAL, 12 LONAS, SULCOS MÍNIMO 13,5MM	50 UN	730,00	36.500,00
19	PNEU 275 / 80 / R 22.5 BORRACHUDO RADIAL, 16 LONAS (MISTO-ASFALTO E PEDRA), PROFUNDIDADE DOS SULCOS 15,7 MM, LARGURA DA BANDA 241 MM	26 UN	1.404,00	36.504,00
20	PNEU 205 / 75 / R 16 RADIAL, ÍNDICE DE CARGA 110, ÍNDICE DE VELOCIDADE R, COM SELO DO INMETRO, PARA USO EM VANS	12 UN	370,00	4.440,00
21	PNEU 195 / 60 / R 15 RADIAL	48 UN	240,00	11.520,00

-----  
Total →

143.164,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almojarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00  
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00  
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00  
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00  
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00  
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00  
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 11 (onze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

##### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**a)** efetuar o pagamento ajustado;

**b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;

**b)** Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;

**c)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**e)** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**f)** Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

**c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;

**d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;

**e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

**h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

**i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;

**k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato o titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem necessário a aquisição do presente objeto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**IRMÃOS FLACH LTDA,**  
C/CONTRATADA

Registre-se.

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO O FORNECIMENTO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIO PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI.**

**Nº 28/2020**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e PNEULOG COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.092.175/0001-79, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 288, Bairro Centro da cidade de Xanxerê, SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório para Registro de Preços nº 18/2019, na modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2019, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Especificação	Qtd. Un.	VL.Unitário	Valor Total
22	PNEU 295 / 80 / R 22.5 MISTO, MATERIAL CARÇAÇA LONA POLIÊSTE, MATERIAL TALÃO ARAME AÇO, BANDA RODAGEM BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, MATERIAL FLANCOS MISTURA BORRACHA DE ALTA FELXIBILIDADE, TIPO ESTRUTURA CARÇAÇA RADIAL SEM CÂMARA, PNEU DIANTEIRO M 729, TIPO BORRACHUDO, 16 LONAS, 27CM DE ESPESSURA	32 UN	1.378,00	44.096,00

Total →

44.096,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

**§ 1º** - Os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

**§ 2º** - Os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

**§ 3º** - A entrega deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento, sita à Rua Jacob Coltro, nº 1450, sem qualquer ônus ao município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

**§ 1º** - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas, mediante protocolização da Nota Fiscal perante o setor administrativo responsável.

**§ 2º** - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00  
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00  
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00  
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.25.00.00  
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00  
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00  
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00  
06.04.12.361.0167.2130.3.3.90.30.39.00.00  
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00  
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00  
09.01.08.244.2037.2097.3.3.90.30.39.00.00

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente contrato vigorará a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, pelo período de 11 (onze) meses.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal previstos no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, comprometendo-se a entregar os produtos, observando sempre os limites determinados pelo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convenionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;  
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) atender às exigências acerca do presente instrumento de forma ajustada;  
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;  
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante deste certame ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico;  
b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;  
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;  
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;  
e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;  
f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;  
b) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;

- c)** Em caso de atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d)** Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- e)** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f)** Pelo cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g)** Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h)** Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i)** Pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j)** Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- k)** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

São Gestores do Contrato o titulares das pastas das Secretarias Municipais que fizerem necessário a aquisição do presente objeto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam presente instrumento contratual visando o fornecimento de materiais, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 13 de fevereiro de 2020.

**ORLEI GIARETTA,**  
Prefeito Municipal.  
C/CONTRATANTE

**PNEULOG COMÉRCIO DE  
PNEUMÁTICOS EIRELI,**  
C/CONTRATADA

Registre-se.